



Número: **0801411-95.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **21/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
NATERCYO ALVES VIANA BASTOS (AUTOR)		RODOLFO NOBREGA DIAS (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23154 962	31/07/2019 16:49	Petição	Petição
23154 964	31/07/2019 16:49	2609889_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01	Outros Documentos
23154 965	31/07/2019 16:49	2609889_ELABORAR JUNTADA DE DOCS Anexo 01	Outros Documentos

EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08014119520198152003

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NATERCYO ALVES VIANA BASTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme exposto na peça de bloqueio, verificamos que houve o pagamento total administrativamente pela seguradora, em razão da lesão sofrida no membro inferior direito, já atingiu o teto máximo de 100%, visto que foi efetuado pagamento administrativo de 50% do membro no sinistro 3180091730 e no processo judicial 20020121245985.

Desta forma, requer a V.Exa., a juntada do processo judicial 20020121245985, onde as partes celebraram acordo no valor total de R\$ 5.197,50, sendo R\$ 4.725,00 de indenização por lesão no membro inferior direito na graduação de 50% e R\$ 472,50 de honorários.

Para constar,
Pede a juntada.

JOAO PESSOA, 29 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



CHECK LIST - MUTIROS DPVAT

ESCRITÓRIO: <u>OCA</u>		DATA DA AUDIÊNCIA: <u>28/06/13</u>	GPROC: <u>s/citação</u>
ESCRITÓRIO QUE REALIZOU A AUDIÊNCIA: ☒ O MESMO ☐ OUTRO			
<u>13</u> ☒ VC ☐ JEC ☐ TJ COMARCA: <u>João Pessoa</u>		UF: <u>PB</u>	
DADOS DO PROCESSO			
AUTOR	NOME: <u>NATERCYO ALVES VIANA Pastes</u>		
	☒ VÍTIMA ☐ BENEFICIÁRIO ☐ REP. LEGAL		
PROCESSO	<u>200 2012 124 598 -5</u>		
VÍTIMA	NOME: _____		
	☐ INCAPAZ ☐ MENOR		
OBJETO	☐ MORTE ☒ INVALIDEZ ☐ REEMBOLSO DE DÁMS		DATA DO SINISTRO: <u>16/12/10</u>
INVALIDEZ PERMANENTE			
LAUDO NOS AUTOS?	☐ NÃO ☐ IML ☐ JUDICIAL ☐ PARTICULAR ☐ MUTIRÃO ANTERIOR ☐ OUTROS: _____		
LESÃO APURADA NO LAUDO ANTERIOR AO MUTIRÃO:	_____ ☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%		
AVALIAÇÃO MÉDICA NO MUTIRÃO:	1. <u>mi</u> ☐ 10% ☐ 25% ☒ 50% ☐ 75% ☐ 100%		
	2. _____ ☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%		
	3. _____ ☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%		
EMPRESA MÉDICA	☐ ATPE ☐ CNIS ☐ MS MOZES ☐ IMEP ☐ SALEK ☐ EXTRAMED ☐ ACE ☐ SAUDESEG		
MORTE			
DATA DO ÓBITO: _____	CERTIDÃO DE ÓBITO ☐ SIM ☐ NÃO	BENEFICIÁRIOS: ☐ CÔNJUGE ☐ FILHOS ☐ OUTROS: _____	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS: _____
MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT	ACORDO	MOTIVOS PARA NÃO REALIZAÇÃO DO ACORDO	
	☒ SIM	☐ AUTOR NÃO COMPARECEU	☐ LITISPENDÊNCIA
		☐ NÃO ACEITOU PROPOSTA	☐ SINISTRO PAGO ADMINISTRATIVAMENTE
	Valor Total do acordo:	☐ ILEGITIMIDADE ATIVA	☐ PRESCRIÇÃO
	R\$: <u>5.197,50</u>	☐ VÍTIMA AINDA EM TRATAMENTO	☐ VÍTIMA SOFREU O ACIDENTE MAS NÃO HÁ LESÃO
		☐ SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS AUTOS	☐ SINISTRO NÃO É DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO
		☐ JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL NOS AUTOS	☐ JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL EM OUTRO PROCESSO
		☐ SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COM TRÂNSITO NOS AUTOS	☐ SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA SEM TRÂNSITO NOS AUTOS
	☐ NÃO	☐ NÃO É ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR	☐ VÍTIMA POSSUI LESÃO MAS NÃO HÁ NEXO COM O ACIDENTE
		☐ REGULAÇÃO 2 (AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO DUT)	☐ REGULAÇÃO 8
	☐ OUTROS		
VERIFICAÇÃO MEGADATA			
PAGAMENTO ADMINISTRATIVO	☐ SIM ☒ NÃO		
NATUREZA DO SINISTRO:	☐ 1 - MORTE ☒ 2 - INVALIDEZ ☐ 3 - DÁMS ☐ OUTRA		
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:	R\$: _____ NAT: _____	RUBRICA LÍDER: Suellen Poncell OAB/PE 28490	
	DATA DO PGTO: ____/____/____		
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:	R\$: _____ NAT: _____		
	DATA DO PGTO: ____/____/____		
PAGAMENTO JUDICIAL	R\$: _____ NAT: _____		
NATUREZA DO PGTO (TELA 30):	DATA DO PGTO: ____/____/____		

Banca: 09

Processo nº: 200.2012.124.598-5

Vara de Origem: 13ª Vara Cível – JOÃO PESSOA - PB

Requerente: NATERCYO ALVES VIANA BASTOS

Requerido: VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

VERA CRUZ SEGURADORA S/A e NATERCYO ALVES VIANA BASTOS todos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, relativo a indenização decorrente de acidente de trânsito, processo n.º **200.2012.124.598-5** em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

1. Que a Ré pagará ao Autor o valor total de **R\$ 5.197,50 (Cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**;
2. Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao AUTOR para ser recebido ao seu advogado;
3. Pelo presente termo, foi acordado que a ré pagará à parte autora a quantia única de **R\$ 5.197,50 (Cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, para a quitação integral de todos os pedidos deduzidos na exordial, sendo que, do mencionado valor, **R\$ 4.725,00 (Quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)** serão pagos a título de principal, verba esta que corresponde ao pedido da parte autora, e a quantia de **R\$ 472,50 (Quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)** se destina ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.
4. Que será realizado dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da homologação do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

Fica consignado a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, haverá a incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Consórcio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes que as custas correrão por parte da parte autora.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em **15/12/2010**, tendo sido vitimado, **NATERCYO ALVES VIANA BASTOS**, relativo à indenização por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.
- a desistência do prazo recursal pelas partes.



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão	<u>M. I. D.</u>	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☒ 50% Média	☐ 75% Intensa
2º Lesão		☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
3º Lesão		☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
4º Lesão		☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico CRM

7007 15809 21/06/2013

D. D. Moura
CRM 0690
FEOT 1238



Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 21 de junho de 2013.

PARTE:

NATERCYO ALVES VIANA BASTOS
CPF: 081.010.264-10


RICARDO AUGUSTO ALBUQUERQUE GONÇALVES
CPF: 011.980.694-06


ADVOGADO DA PARTE DEMANDANTE


JOSÉ HENRIQUE BATISTA
OAB-PE: 25.791D


WANESSA CARMONIZA S. DE ALBUQUERQUE
CONCILIADORA

HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Mutirão do DPVAT)

Homologo por **SENTENÇA**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo supra. Partes devidamente intimadas, com pedido de dispensa de prazo recursal deferido.

Se houver necessidade, expeça-se os devidos alvarás.

Publique-se, registre-se, archive-se. Custas dispensadas.

João Pessoa, em 21 de Junho de 2013.

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha


Juiz Antônio Carneiro de Paiva Júnior

Juiz Gustavo Procópio Bandeira de Melo

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

Banca: 09

Processo nº: 200.2012.124.598-5

Vara de Origem: 13ª Vara Cível – JOÃO PESSOA - PB

Requerente: NATERCYO ALVES VIANA BASTOS

Requerido: VERA CRUZ SEGURADORA S/A.



Proc. 2002012124 598-5

CARGA

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/194)

Nome completo: Natereyo Alves Viana Bastos
CPF: 081.010.264-10
Endereço completo: R. Walfredo Macedo Brandão, 917
Aptº 203 Bancários - Flessas - PB

Informações do acidente

Local: Intermares Calçada - PB
Data do Acidente: 15/12/10

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ 13ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Capital

Campina Grande/PB, 23 de novembro de 2012

Natereyo Alves Viana Bastos
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

MEMBRAS D'AMBA

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Deficit de força muscular de
M.F.D

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



Proc. 2002012124598-5

CARGA

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/194)

Nome completo: Natércio Alves Viana Bastos
CPF: 081.010.264-10
Endereço completo: R. Walfredo Macedo Brandão, 917
Aptº 203, Bancários - Jussara - PB

Informações do acidente

Local: Intermares Calçada - PB
Data do Acidente: 15/12/10

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ 13ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Capital

Campina Grande/PB, 23 de novembro de 2012. Jussara, 21/06/13

Natércio Alves Viana Bastos
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

MEMBRAS DIÁFIAS

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Deficit de força muscular de M.F.D.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☒ 50% Média	☐ 75% Intensa
2ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
3ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
4ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

José Lessa, 21.06.2013

Assinatura do médico CRM

Dr. Dalcir S. Moura
CRM 6690
FEOT 1236



02
82

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA/PB.

20020121245985



Justiça Gratuita

NATERCYO ALVES VIANA BASTOS, brasileiro, solteiro, motoboy, portador do RG n.º 3422086, SSP-PB, e do CPF n.º 081.010.264-10, residente e domiciliado na Rua Walfredo Macedo Brandão, 917, Edf. Ana Carolina, aptº 203, Bancários, em João Pessoa-PB, por meio de seus procuradores e advogados *in fine* assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Av. João Machado, 553, sls. 503-505, Centro, em João Pessoa (PB), vem, respeitosamente perante V. Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da VERA CRUZ SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, que pode ser citada na Av. Eptácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-000, em João Pessoa-PB, o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

O autor requer, inicialmente, os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, uma vez que é motoboy, portanto, pobre nos termos da lei, não possuindo condições de arcar com os ônus processuais sem prejuízo de sua subsistência e da sua família.

1



03
82

BREVE RESUMO DOS FATOS

O promovente, no dia 15/12/2010, por volta das 20:30h, foi vítima de acidente de trânsito, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/XR 250 TORNADO, de cor preta, ano 2007, de placa MNR-0647/PB, pela Avenida João Cândio, no Bairro de Manaíra, nesta Capital, e, após colidir contra um veículo, caiu ao solo.

Em virtude do acidente, o autor sofreu fratura do fêmur direito, e foi socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde se submeteu a procedimentos cirúrgicos, passando 9 dias internado para recuperação.

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fisioterapia, o autor ficou acometido de debilidade permanente do membro inferior direito.

Com essa seqüela, o autor, **que é motoboy**, não consegue mais realizar suas atividades profissionais normalmente, pois se locomove com dificuldade.

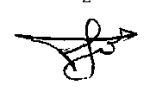
Assim, a demandante, comprovando os fatos narrados através da documentação que segue acostada, vem requerer que V. Excelência condene a empresa promovida ao pagamento da indenização do seguro por invalidez permanente observando-se o que prescreve a Lei 6194-74.

DO DIREITO

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente."

2
 



04/8

independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

- Do quantum indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas.

O valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) é estabelecido pela própria lei, que prescreve ser até R\$ 13.500,00.

No caso em tela, o promovente ficou acometido de debilidade permanente no membro inferior direito, fazendo jus a uma indenização a título de seguro DPVAT no valor máximo, considerando todos os prejuízos e consequências acarretadas pelo referido fato, o que prejudicou o normal exercício de sua profissão de motoboy.

Sobre o valor da indenização, a Lei 11.945/09 trouxe tabela estabelecendo percentuais sobre o valor máximo, valorando as partes sequeladas do corpo, em virtude de acidente de trânsito. Vejamos:

TABELA DO DPVAT

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70

3



05
82

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

A jurisprudência pátria pacificou o entendimento de que, havendo a invalidez permanente, não há que se falar em gradação da invalidez, sendo devido o pagamento da indenização no valor máximo estabelecido pela Lei 6.194/74. Vejamos:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. AÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PAGA EM FACE DE ACIDENTE DO QUAL RESULTOU INVALIDEZ PERMANENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ. PAGAMENTO PARCIAL. QUITAÇÃO NÃO COMPROVADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. DESNECESSIDADE DE NOVA PROVA PERICIAL, EM FACE DO LAUDO FIRMADO POR PERITOS DO IML. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL AFASTADA. **INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA**. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. APELO DESPROVIDO.

1. A FENASEG é parte legítima para responder ação que visa à complementação do valor da indenização devida em razão de acidente de trânsito, pelo seguro obrigatório DPVAT, se foi ela própria quem efetivara o pagamento do valor originário, julgado insuficiente pela vítima.

2. Rejeita-se a preliminar de carência de ação, sob alegação de que a vítima, ao receber a quantia paga pela ré apelante, dera quitação do total que lhe era devido, quando não há nos autos qualquer documento que comprove a alegada quitação.

3. Também não vinga a preliminar de incompetência do Juizado Especial, sob alegação da necessidade de produção de prova pericial, quando o laudo oficial do IML, subscrito por dois peritos médicos, atesta com clareza e objetividade a natureza das lesões sofridas pela vítima e sua gravidade, de forma a não deixar dúvida quanto ao grau de invalidez da vítima e sua permanência.

4. Uma vez comprovada a debilidade permanente de membros e deformidade permanente, em razão do evento, assiste à vítima o direito ao recebimento da indenização do seguro DPVAT **no valor máximo**, devendo a ré complementar a quantia inicialmente paga.

Decisão: Rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte, carência de ação e incompetência do Juízo e, no mérito, improver o recurso. (20030110870757ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 28/09/2004, DJ 04/02/2005 p. 171)

4



06/82

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO, ESPECIAL 20030110081655ACJ DF, Registro do Acórdão Número : 195640, Data de Julgamento : 22/06/2004, Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F, Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH Decisão. CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A CITAÇÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão.
- b) A condenação da promovida ao pagamento de uma **INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ CAUSADA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT**, no valor a ser prudentemente fixado por V. Excelência, considerando a gravidade das lesões e todas as consequências sofridas pelo demandante, em especial, a debilidade permanente no membro inferior direito, prejudicando sobremaneira o exercício de suas atividades profissionais e cotidianas.
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é motoboy, pobre na forma da Lei, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência e da sua família.
- d) A condenação do réu em custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 20% sobre o valor da condenação.



07/80

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental e pericial, a ser realizada pelo IML-PB.

Dá-se, à causa, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

N. termos, P. e E. deferimento.

João Pessoa (PB), em 20 de Novembro de 2012.



Flaviano Sales Cunha Medeiros
(OAB-PB sob o n.º 11.505)

Jônatas Evangelista Tomé da Silva
(OAB-PB sob o n.º 16.049)



Marina de Vasconcelos Nobrega
(OAB-PB sob o n.º 14.967)



28/8

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

NOME: NATEREYO ALVES VIANA BASTOS,
brasileiro (a), SOLTEIRO (estado civil),
MOTOBOY (profissão), portador da Cédula
de Identidade n.º 3422086 SSP-PB, e do CPF n.º
081.010.264-10, residente e domiciliado (a) na Rua
WALFREDO MACEDO BRANDÃO, 917, BANEÁRIOS, NESTA,
neste ato nomeia e constitui seus procuradores e advogados, os Drs.
FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS (OAB-PB n.º 11.505) e
FRANCISCO MEDEIROS DE MORAIS, brasileiros, advogados, que
podem receber intimações na Av. João Machado, 553, sl. 503, Centro,
Nesta Capital; aos quais concede PODERES ESPECIAIS para o foro em
geral, judicial e extra, a fim de promover a defesa de seus interesses
movendo **AÇÃO DE COBRANÇA**, podendo os outorgados agir em
conjunto ou separadamente, desistir, recorrer, fazer acordo, dar quitação,
receber alvará, enfim, praticar o que necessário se fizer ao fiel
cumprimento deste instrumento de mandato, o que dou por bom, firme
e valioso.

João Pessoa (PB), em 20 de JANEIRO DE 2011.

X Naterayo Alves Viana Bastos
Outorgante
(outorgante)



09
8

DECLARAÇÃO

EU, NATERCYO ALVES VIANA BASTOS,

brasileiro(a), SOLTEIRO (estado civil), MOTOBOY

(profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n.º

3422086, e do CPF 081.010.264-10, residente

e domiciliado (a) na RUA WALFREDO MACEDO BRANDÃO, 917,

BANCÁRIOS, NESTA, declaro, para os devidos fins e

sob as penas da lei, que a minha condição financeira não me permite

arcar com as custas processuais sem prejuízo de minha subsistência

própria e familiar.

Assim, requeiro os benefícios da justiça gratuita na forma da Lei n.º
1.060/50.

João Pessoa, 20 de JANEIRO de 2011.

Natercyo Alves Viana Bastos
(declarante)



10/08

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NATERCYO ALVES VIANA BASTOS



DOC/DIRIGENTE / OUTROS: 3422086 68P PB

CPF: 081.016.264-10 DATA NASCIMENTO: 15/03/1988

PAIS: BRASIL

GERMANO VIANA BASTOS

LUCINETE ALVES DA SILVA

PERMISSAO: ☐ ACB: ☐ CATEGORIA: ☐

PROFISSAO: ☐ VALIDEZ: 16/03/2011 PROROGACAO: 28/04/2006

PROIBIDO PLASTIFICAR 848737001

ASSINATURA DO PORTADOR: *Natercyo Alves Viana Bastos*

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSAO: 03/05/2007

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]*

34194155690
PB013797760

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO



LUCINETE ALVES DA SILVA
R WALFREDO MACEDO BRANDAO 917 APT0 203
JOAO PESSOA / PB (AG: 1):

Classe: RESIDENCIAL Monofásica
Roteiro: 04-005-461-0467

Nº do Medidor: 00001346148

0
Referência: NOV/2010
Emissão: 10/11/2010

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 000140 - Insc.Est. 16.015.823-0

Faixa Fiscal/Conta de Energia 1.000.000
Nº 224338

Identificador para Débito Automático: 00002110823

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/211082-3

b956.f532.6a9c.62dd.cee3.69fb.9df2.959b

09/2010 - Conjunto JP SUL

DEC	5,4	1,05	NOMINAL	220
FEC	6,0	0,82	CONTRATADA	
DIC	6,0	0,00	LIMITE INFERIOR	201
FIC	4,0	0,00	LIMITE SUPERIOR	231
DMIC	4,0	0,00		

AVISO IMPORTANTE

A Lei 12.12/2010 alterou os critérios de classificação e de concessão do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica (Baixa Renda). Se algum integrante da sua residência for cadastrado em qualquer programa social do Governo Federal, entre em contato com a Energisa através do telefone 0800 083 0196 para saber como se cadastrar. Você poderá usufruir de um desconto de até 65% na sua fatura.

LUCINETE ALVES DA SILVA

NOV/2010

11/11/2010

R WALFREDO MACEDO BRANDAO
917 APT0 203

JOAO PESSOA
CNPJ/CPF: 54173973420

10/12/2010

OUT/2010	149
SET/2010	150
AGO/2010	170
JUL/2010	153
JUN/2010	176
MAY/2010	173
ABR/2010	203
MAR/2010	190
FEV/2010	145
JAN/2010	151
DEZ/2009	185
NOV/2009	174

MÉDIA DOS 3 MESES ANTERIORES:
158 KWh

FATURAS
VENCIDAS ATÉ DIA
05/11/2010 PAGAS.
OBRIGADO!

07/10/10 6230 09/11/10 6406 1 176 33

FORNECIMENTO DE ENERGIA

176 X 0.34886

Valor (R\$)

61,39

IMPOSTOS / ENCARGOS

PIS:

0,71

COFINS:

3,30

CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA:

3,07

ICMS (Base de Cálculo R\$ 81,75 | Alíquota 20.00%)

16,35

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS

BEM SEGURO - ACE / ASSURANT SEGUROS S.A 11/2010

4,43

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA/PB	28,06	32,14
COMPRA DE ENERGIA	24,31	27,24
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	3,44	3,85
CARGOS SETORIAIS	5,56	5,86
CUSTOS DIRETOS E ENCARGOS	23,43	26,25
OUTROS SERVIÇOS	4,43	4,96
TOTAL	89,25	100,00

LEITURA CONFIRMADA

VENCIMENTO

19/11/2010

TOTAL A PAGAR

R\$ 89,25





12
82

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro – CEP. 58.010-170 – Fone. (83) 3218-5334

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 464/2011.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, onde presente se encontrava a Del. Pol. Maria da Paz Dayby Ismael de Oliveira, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 09:30h, compareceu o (a) Senhor (a): **NATERCYO ALVES VIANA BASTOS**, brasileiro, natural de Bayeux/PB, solteiro, com 23 anos de idade, Motoboy, Ensino Médio, filho de Germano Viana Bastos e de Lucinete Alves da Silva, RG. 3.422.086-SSP/PB, residente na Rua Walfredo Macedo Brandão, nº 917, Edf. Ana Carolina, aptº 203, Bancários, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 15/12/10, por volta das 20:30h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/XR 250 TORNADO, cor preta, ano 2007, de placa MNR-0647/PB, chassi nº 9C2MD34007R023270, pela Avenida João Cândio, Bairro de Manaíra, após colidir contra um veículo, o notificante caiu ao solo, sofrendo fratura do fêmur direito, sendo socorrido para o Hospital de Trauma, onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 29 de março de 2011.

Natercyo Alves Viana Bastos
Notificante

Carlos Antônio Duarte Filho
Escrivão de Polícia Civil
Matr. 146.602-0

Escrivão





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE NATERCYO ALVES VIANA BASTOS

DATA DE NASCIMENTO 15/03/88

NOME DA MÃE LUCINETE ALVES DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

Nº PRONTUARIO 55198

BOLETIM DE ENTRADA N.º 493283

DATA DO ATENDIMENTO 15/12/10

HORA DO ATENDIMENTO 20:42

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTO

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DO FÊMUR DIREITO

CID 10 S72.3

Serviço Registral Lima Gomes
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do
original que me foi exibido e conferido. Dou Fe

26 SET. 2011

Av. Juscelino Kubitschek, 265 - Casa 158075-400
João Pessoa - PB (83) 3231-6518

Oficial Substituto

AValiação Inicial:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, apresentando abrasões em face e antebraço direito, abdômen e tórax sem alterações. Glasgow 15, com fratura fechada em fêmur direito. Solicitados parecer da Ortopedia, Neuro-Cirurgia e Buco-Maxilo-Facial. O paciente foi atendido por Dr. Vinício Andrade.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

-laboratoriais de rotina

Rx cervical em perfil-Rx de antebraço direito ap/perfil-Rx de coxa direita ap/perfil

Rx da face-mento-naso-Rx de OPN em perfil-Rx de crânio em ap/perfil

Rx de coluna dorsal em ap/perfil-Rx de coluna lombar em ap/perfil

Ortopedia-Dor na coxa direita após acidente de moto, deformidade e incapacidade funcional da coxa-Fratura de diáfise de fêmur direito

TRATAMENTO:

Redução cirúrgica com fixação de fratura do fêmur direito-Procedimento realizado por Dr. Temístocles e Dr. Santino Arnaud Neto.

ALTA HOSPITALAR: 24/12/10

DATA DA EMISSÃO: 03/03/11

Dr. Marcos Aurélio Moreira
Médico
CRM - PB-2230

Dr. Marcos Aurélio Moreira
CRM 2230/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



14
B

LAUDO MÉDICO.

IDENTIFICAÇÃO.

NOME: MATEUS ALVES VIANA BASTOS
D.NASC: 13.03.1988 IDADE: 22 ANOS COR: Bz
PROFISSÃO: MOTOBOY EST. CIVIL: SOLT RG: 3422.086
ENDEREÇO: WALFREDO MACEDO BRANDÃO - 917 - BANCÁRIOS
CIDADE: JOÃO PESSOA FONE: 8874.5177
DATA: 17-02-2011 MÉDICO: TIRONE SOARES

HISTÓRICO: Vítima de acidente de trânsito em 15.02.2010. Trafegava pilotando moto na Av. São Lúcio, em Maricá quando um TAXI lhe ofereceu o carona, em um cumprimento (Dr. João Francisco Lúcio) provocando colisão. Foi cotado pelo SAMU-192-SP para o H. PRAÇA DE SÃO PESSOA, com fratura na coxa D.

AUTENTICAÇÃO

..... Serviço Registral Lima Gomes

..... Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido e conferido. Dou Fe

26 SET. 2011

Av Juscelino Kubitschek, 265 Gaiel 58075 400
João Pessoa PB (83) 3231-6518

EXAME FÍSICO:

INSPEÇÃO ESTATICA: Limites de movimentos longitudinais laterais na coxa D. Hipótese muscular na coxa D e perna D.

INSPEÇÃO DINÂMICA: Limites na A.D.M. (amplitude de movimento) de flexão do joelho D. Marcha claudicante com o auxílio de muletas.

PALPAÇÃO: Do os movimentos do joelho D.



EXAME (S) COMPLEMENTAR (ES)

R-X da coxa D em A.P. e perfil.

Relatório: Fratura diafisária do fêmur direito, estabilizada com placa de com-
pressão e 6 parafusos, sem sinais
de consolidação óssea (estado de con-
solidação).

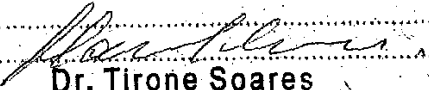
DIAGNÓSTICO CLÍNICO:

Sequela de fratura do fêmur D.

CID: 10 : T 93.1.

CONCLUSÃO:

Paciente foi vítima de acidente de trânsito em 15.10.2010 sofrendo trauma de alta energia sobre a coxa D, fraturan-
do o fêmur D. Submetido para o tratamento de 1ª linha foi submetido a tratamento cirúrgico com PAFI (redes aberta e fixação interna). Apresenta fratura esta-
bilizada porém sem sinais de cura óssea. Tem déficit funcional do membro inferior direito.


Dr. Tirone Soares
Ortopedia-Fisioterapia
CRM 815-TEOT 4684



15
8

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 09/12/2012 12 horas 01 minutos

Processo: 200.2012.124598-5

Nº Novo: 0124598-29.2012.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

ACIDENTE DE TRANSITO

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : WATERCYO ALVES VIANA BASTOS

Reu : VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Vara : 13A. VARA CIVEL

Juiz : ANTONIO SERGIO LOPES

Promotor:



16
R

AUTUAÇÃO

Certifico e dou fé nesta data, autuei o presente feito, contendo 15 folhas.

JP(PB), 07/12/2012.

R
analista/técnico

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **conclusos** estes autos ao Dr. Juiz de Direito desta Vara.

JP(PB), 10/12, 2012.

R
analista/técnico

RH
1. Defiro os benefícios de
justiça gratuita
e cipe.
em 31.01.13.

Rep

DATA

Nesta data, compareci aos autos
e li o conteúdo deles.

José Pessoa, 04.03.13

R
ESCRIVÃO / COORDENANTE





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOAO PESSOA-PB**

CÓPIA

Processo nº 20020121245985

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **NATERCYO ALVES VIANA BASTOS** por meio de seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada do **RECIBO DE QUITAÇÃO** referente ao termo de transação extrajudicial, ora celebrado entre as partes.

Nestes termos,
Requer deferimento.

João Pessoa, 06 de agosto de 2013


Rosland Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
canti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
Edf. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edf. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br





RECIBO DE QUITAÇÃO

Eu, Dr. (a) **FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS** Procurador(a) devidamente constituído(a) por **NATERCYO ALVES VIANA BASTOS** inscrito na OAB/PB sob o nº 11.505 declaro que recebi da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, a importância total de R\$ 5197,50 (cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos) através do cheque nominal a parte autora sob o nº731613 referente ao cumprimento do termo de transação extrajudicial celebrado nos autos do processo de nº 20020121245985 em tramite perante a 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA-PB

Assim sendo, dou por cumprido, sem nenhuma ressalva e oposição, o TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, anteriormente juntado aos autos, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

João Pessoa, 06 de agosto de 2013

FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS
OAB/PB 11.505

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
Edf. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edf. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757



Comp	Banco	Agência	DV	CI	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	RS
001	001	1789	0	4	844.000-2	0	001	731613	5	RS *****5.197,50
001	001	1789	0	4	844.000-2	0	001	731613	5	

Pague por este
cheque a quantia de

CINQUENTA CENTAVOS

NATERCYO ALVES VIANA BASTOS

RIO DE JANEIRO 30 JULHO 2013

BANCO DO BRASIL

EMERSON DANIELS - PM
OO DE 000/4574-2
64-FL-000/000-00-0000
Confirmação: 06/0013

SEGURANÇA UOER CDS TORÇÃO DO GÊSÃO CÔVIA
CIN 08 249606/8001-04
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 10/2007

731613/ISA/8916/1/201342690001/20020121245985
13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA -PB

==00117697== 0017316135# 794064400024#



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOAO PESSOA-PB**

Processo nº 20020121245985

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **NATERCYO ALVES VIANA BASTOS** por meio de seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada do **RECIBO DE QUITAÇÃO** referente ao termo de transação extrajudicial, ora celebrado entre as partes.

Nestes termos,
Requer deferimento.

João Pessoa, 06 de agosto de 2013

Assinado eletronicamente
em 06/08/2013 às 14:05:00


Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
alcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
Edif. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edif. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br





RECIBO DE QUITAÇÃO

Eu, Dr. (a) **FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS** Procurador(a) devidamente constituído(a) por **NATERCYO ALVES VIANA BASTOS** inscrito na OAB/PB sob o nº 11.505 declaro que recebi da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, a importância total de R\$ 5197,50 (cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos) através do cheque nominal a parte autora sob o nº731613 referente ao cumprimento do termo de transação extrajudicial celebrado nos autos do processo de nº 20020121245985 em tramite perante a 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA-PB

Assim sendo, dou por cumprido, sem nenhuma ressalva e oposição, o TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, anteriormente juntado aos autos, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

João Pessoa, 06 de agosto de 2013

FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS
OAB/PB 11.505

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE

Tel.: 2101.5757
1 2101.5751
zcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
EDf. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edf. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br



Processo

Nº Processo: 200.2012.124.598-5
Nº Novo: 0124598-29.2012.815.2001
Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO
Status: BAIXADO
Localizador: ARQUIVAMENTO ORDENADO
Vara: 13A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA
Distribuição: 03/12/2012
Valor Ação: R\$13.500,00

Assuntos:

ACIDENTE DE TRANSITO

Movimentações:

	Data ‡	Descrição ‡
1	11/09/2013	BAIXA DEFINITIVA 11/09/2013 16:14 TJEJPI8
2	06/09/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 06/09/2013
3	27/08/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 28/08/2013
4	27/08/2013	TRANSITADO EM JULGADO EM 27/08/2013
5	27/08/2013	PUBLICADO 27/08/2013 NF38/13
6	23/08/2013	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 23/08/2013 NF38/13
7	19/08/2013	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 19/08/2013 REU
8	18/07/2013	HOMOLOGADA A TRANSACAO 17/07/2013 NF EXP 17072013
9	04/07/2013	CONCLUSOS PARA DESPACHO 05/07/2013
10	04/07/2013	JUNTADA DE DOCUMENTO OUTROS 04/07/2013 MUTIRAO
11	04/03/2013	CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A PARTE 04/03/2013 AUTOR
12	04/03/2013	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 04/03/2013
13	10/12/2012	AUTOS CLS PARA DESPACHO 10122012
14	10/12/2012	PROCESSO AUTUADO EM 07122012
15	03/12/2012	DISTRIBUIDO SEM MOVIMENTACAO 03122012 JPAH

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581